

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução CRUESP nº 2, de 7-2-2013

Altera a Resolução CRUESP nº 010/2010, de 21/12/2010, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira do Magistério Superior dos docentes da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências

Os Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal e no Artigo 3º do Decreto nº 29.598, de 02/02/89, e considerando:

- a) a política geral de valorização dos recursos humanos que vem sendo aplicada nas três Universidades Estaduais Paulistas;
- b) a necessidade de concluir as reestruturações anteriores e recompor o equilíbrio da estrutura vertical da carreira do Magistério Superior;

Resolvem:

Artigo 1º - A Universidade de São Paulo, a Universidade Estadual de Campinas e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", ficam autorizadas, mediante ato de seus respectivos Reitores, a aplicar índices multiplicadores correspondentes a cada um dos cargos e funções docentes da carreira do Magistério Superior existentes nas Universidades, sobre o valor base de R\$ 368,59, na seguinte conformidade:

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	ÍNDICE
Auxiliar de Ensino ou Instrutor	MS-1	1,3600
Assistente ou Professor Assistente	MS-2	2,01183
Professor Doutor ou Professor Assistente Doutor I	MS-3.1	2,81395
Professor Doutor ou Professor Assistente Doutor II	MS-3.2	3,08443
Professor Livre Docente	MS-4	3,22497
Professor Adjunto ou Professor Associado I	MS-5.1	3,35479
Professor Adjunto ou Professor Associado II	MS-5.2	3,63082
Professor Adjunto ou Professor Associado III	MS-5.3	3,90686
Professor Titular	MS-6	4,18300

Artigo 2º - Os Professores Colaboradores existentes na Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" de que trata esta Resolução terão o respectivo vencimento calculado mediante índices multiplicadores aplicados sobre o valor base de que trata o artigo 1º, na seguinte conformidade:

REF	ÍNDICE	COM MES-TRADO	COM DOUTO-RADO	COM LIVRE DOCÊNCIA	C O M ADJUNTO	COM TITULAR
MS-1	1,360					
MS-2	1,584	2,01183				
MS-3.1	1,750	2,22315	2,81395			
MS-3.2	1,750	2,22315	3,08443			
MS-4	1,925	2,44519	3,09501	3,22497		
MS-5.1	1,925	2,44519	3,09501	3,22497	3,35479	
MS-5.2	1,925	2,44519	3,09501	3,22497	3,63082	
MS-5.3	1,925	2,44519	3,09501	3,22497	3,90686	
MS-6	2,311	2,93501	3,71499	3,87098	4,02698	4,18300

Artigo 3º - Aplicam-se as disposições da presente resolução aos Professores MS-2 a MS-6 da Universidade Estadual de Campinas da Parte Suplementar em Extinção, a que se refere o artigo 2º, incisos I e III, do decreto nº 26.353/86, com os seguintes índices multiplicadores, sobre o valor base de que trata o artigo 1º:

MS-2	2,01183
MS-3.1	2,81395
MS-3.2	3,08443
MS-5.1	3,35479
MS-5.2	3,63082
MS-5.3	3,90686
MS-6	4,18300

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições da presente resolução aos Professores MS-5 e MS-6, a que se refere o artigo 2º, inciso II, do decreto nº 26.353/86, com os seguintes índices multiplicadores, sobre o valor base de que trata o artigo 1º desta resolução.

MS-5	2,92593
MS-6	3,62138

Artigo 4º - Aos Professores Colaboradores MS-5 e MS-6 da Universidade de São Paulo, portadores do título de Livre-Docente, aplicam-se os índices multiplicadores correspondentes a 3,35479 e 4,02698, respectivamente, sobre o valor base de que trata o artigo 1º.

Artigo 5º - Aos Professores Visitantes da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" aplica-se o disposto no artigo 2º.

Artigo 6º - Os índices multiplicadores referentes aos regimes de trabalho dos docentes ficam mantidos na seguinte conformidade:

Regime de Turno Parcial	RTP	1,4565
Regime de Turno Completo	RTC	3,6972
Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa	RDIP	8,4026

Artigo 7º - A presente resolução passará a vigorar em cada uma das três Universidades mediante ato de seus respectivos Reitores, por conveniência e oportunidade administrativa, revogadas as disposições em contrário.